

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**19/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Procedimento***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. OMISSÃO. Não podem ser acolhidos embargos de declaração fundados na alegada busca de prequestionamento acerca de determinada matéria que nem sequer fora objeto das razões recursais, pois, nos termos do Enunciado nº 297 do C. TST, a matéria agitada pelas razões de recurso é que deve ser objeto de apreciação pelo julgado, e não todo e qualquer argumento lançado pela parte, salientando-se, como na espécie, que o que se verifica é típica manifestação de inconformismo ante o resultado desfavorável, que deve ser esgrimida por instrumento jurídico-processual adequado que não os embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. (TRT/SP - 00947200731602004 - AP - Ac. 5ªT [20090175438](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 03/04/2009)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Privilégios processuais. Em geral***

JUROS DE MORA. LEI 9.494/97. Segundo o disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180, de 24 de agosto de 2001 (DOU de 27 de agosto de 2001), na condenação da Fazenda Pública é aplicável a taxa de juros de 6% ao ano (0,5% ao mês), a partir de setembro de 2001. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 7 do C. Tribunal Pleno do TST. Acrescente-se, por oportuno, que a reclamada era sociedade de economia mista e, portanto, mantinha em seus quadros funcionais servidores públicos (lato sensu), restando afastada a tese de que a norma em comento não se aplicaria ao reclamante. (TRT/SP - 01045199844302004 - AP - Ac. 2ªT [20090228795](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/04/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Penhora. Em geral***

Execução. Limites. Penhora em dinheiro. A casa é o asilo inviolável do indivíduo, diz expressamente a Constituição Federal, no seu art. 5º, II. Certo que se permite que nela se entre sem autorização do morador, dentre outras hipótese, com autorização judicial. Mas a autorização judicial, claro, deve ter razões muito poderosas, sob pena de se colocar abaixo o princípio estampado na regra. Hipótese em que a medida, ainda mais sem a certeza do resultado, é excessivamente grave e coloca em risco valores tão caros à democracia e aos princípios fundamentais da República. Agravo de Petição do credor a que se nega provimento. (TRT/SP - 01891199748102000 - AP - Ac. 11ªT [20090274398](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 24/04/2009)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Impenhorabilidade. Conta poupança. Artigo 649, X, do CPC. Depósito em caderneta de poupança é também forma de aplicação financeira. Em

contrapartida, o crédito trabalhista tem nítida natureza salarial. Goza, portanto, de privilégio, conforme disposto no artigo 186 do CTN. Assim, a alteração legislativa que introduziu o inciso X ao artigo 649, do Código de Processo Civil, não tem o efeito de beneficiar o devedor. Não há razão para dar ao devedor o direito de não pagar seus credores e permanecer com investimentos financeiros. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00559200244102007 - AP - Ac. 11ªT [20090274371](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 24/04/2009)

### **Recurso**

AGRAVO DE PETIÇÃO. FASE COGNITIVA. NÃO CONHECIMENTO. Não merece ser aplicada a fungibilidade, para receber o agravo de petição como recurso ordinário, tampouco se admite a aplicação do princípio da instrumentalidade, materializado pelo artigo 244 do CPC. Tal procedimento, na fase cognitiva, identifica-se, juridicamente, como erro grosseiro, na medida em que o recurso correto encontra-se expressamente indicado no texto de lei. (TRT/SP - 02833200500302006 - AP - Ac. 3ªT [20090214611](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 03/04/2009)

### **JUSTA CAUSA**

#### **Desídia**

JUSTA CAUSA - DESÍDIA - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO - Considerando-se que o reclamante encontrava-se em tratamento médico quando da demissão por justa causa (desídia), tem-se que a dispensa revelou-se arbitrária e açodada, na medida em que, as ausências do obreiro decorreram de problema de saúde, do qual a reclamada tinha plena ciência. (TRT/SP - 00210200602202008 - RE - Ac. 2ªT [20090228779](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/04/2009)

### **MÉDICO E AFINS**

#### **Salário mínimo profissional e jornada**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO INTERVENTOR. Em que pese a legalidade do ato que transferiu para o Município de Cotia a assunção dos bens e a administração do nosocômio mantido pela primeira reclamada, o qual deu continuidade à atividade anteriormente desenvolvida, é certo que o fato, na esfera do Direito do Trabalho, implica no reconhecimento da sucessão trabalhista. JORNADA DE TRABALHO DO MÉDICO. A Lei nº 3.999/61 não estipulou a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabeleceu o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas diárias. Nesse sentido é a Súmula nº 370 do C. TST. (TRT/SP - 02994200524102002 - RO - Ac. 2ªT [20090228787](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/04/2009)

### **MULTA**

#### **Administrativa**

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE MULTA. INFRINGÊNCIA DE NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DURANTE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS. AUTUAÇÃO DO CONDOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE. A responsável pela irregularidade constatada pelo Auditor Fiscal do Trabalho, ou seja, pela não observância de normas de segurança do trabalho, é a empresa construtora,

empregadora da mão-de-obra, e não o Condomínio que, obviamente, não se tratava de empregador dos trabalhadores que se ativavam em sua própria construção, não havendo que se falar "in casu" em "sucessão de encargos" ou em responsabilidade solidária do Condomínio. (TRT/SP - 00327200604502005 - RO - Ac. 12ªT [20090200270](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 03/04/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Dano moral e material***

Ação de indenização por dano material e moral ajuizada após a Emenda Constitucional nº 45/2004, perante esta Justiça Especializada. Prazo prescricional - Se a ação foi distribuída após a Emenda Constitucional nº 45/2004, ou seja, quando já fixada a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (art. 114, VI), o prazo prescricional a ser observado é aquele constante do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. A inércia, que respalda o instituto da prescrição, está aqui caracterizada. (TRT/SP - 01153200801802007 - RO - Ac. 11ªT [20090241368](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 24/04/2009)

### ***FGTS. Contribuições***

F.G.T.S. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual do C. TST, que adoto, cristalizado no item 344 da Orientação Jurisprudencial de sua SBDI-1, aplicável ao caso, é no sentido de que, "verbis", "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada", razão pela qual uma vez ajuizada a ação trabalhista dentro do biênio contado a partir da data da publicação da Lei Complementar 110/01, e não configurada a exceção de que trata o verbete acima transcrito, não se pode decretar a prescrição nuclear. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01103200305502005 - RS - Ac. 5ªT [20090187398](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 03/04/2009)

### ***Intercorrente***

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A teor do disposto no art. 878, da CLT, o Magistrado detém a livre iniciativa da execução, o que impede o acolhimento da prescrição intercorrente, mesmo em face da inércia da parte. Aplicável à espécie a Súmula nº 114, do TST ("É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente"), a qual tem o condão de disciplinar as relações oriundas do contrato de trabalho quando da execução de crédito trabalhista. (TRT/SP - 01752199343202002 - AP - Ac. 2ªT [20090202028](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 03/04/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Contribuições sociais. Juros e multa. Inaplicabilidade. Não há se falar em aplicação de juros e multa para contribuições previdenciárias provenientes de homologação de cálculos, vez que o fato gerador não é o momento da prestação dos serviços,

mas o reconhecimento judicial das verbas salariais, que aconteceu no momento da homologação dos cálculos. (TRT/SP - 00569200233102022 - AP - Ac. 2ªT [20090202109](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 03/04/2009)

Contribuições previdenciárias. Incidência sobre o 13º salário. Nos termos do artigo 28, § 7.º, da Lei n.º 8.212/91, o 13.º salário tem natureza salarial, já que integra o salário de contribuição, sobre ele incidindo as contribuições previdenciárias. (TRT/SP - 01028200705302003 - RO - Ac. 3ªT [20090215235](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 03/04/2009)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO. O pagamento do intervalo intrajornada não concedido possui natureza salarial, sobre ele incidindo a contribuição previdenciária. Aplicação de pacífica jurisprudência reunida na OJ nº 354, do TST. (TRT/SP - 01682200706602003 - RO - Ac. 3ªT [20090215316](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 03/04/2009)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FASE DE EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES EFETIVADO PELA SECRETARIA DA VARA SOBRE OS VALORES FIXADOS NA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, JÁ RECOLHIDOS. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PELA VARA PARA A APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. Tomando como referência os valores das contribuições sociais atualizados pela Secretaria da Vara, conclui-se que o recolhimento das mesmas efetivou-se com base, não no valor da avença, mas nos valores apurados conforme a sentença de liquidação. A autarquia federal não veio a Juízo atacar o procedimento utilizado pela Vara para a apuração dos cálculos e atualizações, limitando-se a instruir o agravo com um extenso demonstrativo, sem descrição dos procedimentos utilizados para os valores que apresentou, que representam mais do que o dobro do importe calculado pela Vara. NEGO PROVIMENTO. (TRT/SP - 02453200404702005 - AP - Ac. 12ªT [20090248060](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 24/04/2009)

#### **Contribuição. Incidência. Acordo**

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA. Homologado acordo em primeira audiência entre a reclamante e a 1ª reclamada, onde restou determinado que eventuais descontos previdenciários ficarão a cargo daquela ré, afasta-se qualquer responsabilidade da 2ª reclamada neste sentido. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00465200708902000 - AP - Ac. 3ªT [20090214620](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 03/04/2009)

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPROPORÇÃO. A transação que deu origem à conciliação tornou-se, a partir de sua prática, um direito independente daquele que lhe deu causa, de modo que a índole salarial das verbas que integravam a pretensão inicial não exige que a conciliação praticada guarde a mesma correspondência lógica. Recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil). Recurso não provido. (TRT/SP - 00326200801202001 - RO - Ac. 3ªT [20090214646](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 03/04/2009)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS. A sua ausência implica incidência da contribuição previdenciária sobre o

total do acordo, conforme exigência do artigo 43, parágrafo único da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 02026200502602007 - RO - Ac. 3ªT [20090214859](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 03/04/2009)

Recolhimentos previdenciários. O fato gerador do tributo, nas sentenças ou conciliações judiciais, é o dia imediatamente posterior ao crédito reconhecido em sentença e/ou o efetivo pagamento das verbas ajustadas, a teor do disposto no art. 43, da lei 8212/91, exigíveis juros, correção monetária e multa somente após tal prazo. (TRT/SP - 00859199925102000 - AP - Ac. 3ªT [20090214867](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 03/04/2009)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCILIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. As partes podem se conciliar a qualquer tempo. Todavia, após a prolação da sentença, devem aceitar os efeitos jurídicos da coisa julgada, sendo considerados, para efeitos previdenciários, os títulos objeto da condenação. (TRT/SP - 00953200443302002 - AP - Ac. 3ªT [20090214883](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 03/04/2009)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A incidência das contribuições previdenciárias, executáveis na Justiça do Trabalho, está diretamente ligada à existência da prestação de serviços, na forma como disciplina o art.195, da Carta Magna. O acordo firmado sem o reconhecimento de qualquer relação jurídica, ainda que de forma autônoma, fica livre da incidência das contribuições previdenciárias, pois os valores pagos não representam contraprestação de serviços prestados. (TRT/SP - 01537200743202008 - RO - Ac. 3ªT [20090215227](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 03/04/2009)

### ***Recurso do INSS***

Agravo de Petição Previdência Social. Contribuição. Observância aos títulos deferidos na sentença. Operando-se a coisa julgada, nasce a obrigação previdenciária. Isto significa que as partes, após a prolação da sentença, somente podem dispor dos direitos que são titulares, e não de terceiros. Entretanto, verificando-se que a discriminação de verbas deu-se em consonância com a sentença, nada há que se deferir em favor do INSS. Provimento Negado. (TRT/SP - 01418200500402001 - AP - Ac. 12ªT [20090247935](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 24/04/2009)

### **PROCESSO**

#### ***Extinção (em geral)***

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. Não há como a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS cumprir a determinação contida nestes autos se a totalidade do crédito da Officio Serviços Gerais Ltda já está comprometido pela ordem liminar proferida em outro processo trabalhista para que a totalidade da fatura fosse depositada em juízo. O comprometimento do crédito da Officio Serviços Gerais Ltda em razão da ordem liminar proferida em outra ação trabalhista, impossibilitando a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS de depositar esse mesmo crédito nestes autos, esvaziou por completo o objeto desta ação, não existindo, portanto, interesse na providência perseguida pelo sindicato requerente. (TRT/SP - 01065200501502003 - RO - Ac. 12ªT [20090200130](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 03/04/2009)

### ***Preclusão. Em geral***

AGRAVO DE PETIÇÃO. RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INSS. O prazo para recurso disposto no parágrafo 5º, do artigo 832, da CLT, tem início quando da ciência pela Autarquia dos termos da sentença quanto às retenções previdenciárias. Eventual silêncio por parte do INSS implica a preclusão da discussão na matéria pertinente. (TRT/SP - 01237200501502009 - AP - Ac. 2ªT [20090202095](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 03/04/2009)

### ***Suspensão***

Suspensão do processo. Questão prejudicial condicionante da decisão principal, pendente de julgamento em outro processo. Limitação temporal. Suspensão por um ano. Prazo improrrogável. A cessação da suspensão atende ao preceito de que a jurisdição é indeclinável e que o pedido deve receber a apreciação judicial. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 01023200644102002 - RO - Ac. 11ªT [20090274401](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 24/04/2009)

## **RECURSO ORDINÁRIO**

### ***Cabimento (em geral)***

Trata-se de erro grosseiro o recurso ordinário interposto contra acordo entabulado após o trânsito em julgado da sentença. Neste caso, o recurso cabível é o agravo de petição conforme disposto no artigo 897, 'a', da CLT, cujo processamento encontra-se disciplinado no parágrafo 8º do mesmo dispositivo. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 02448200631602000 - RS - Ac. 12ªT [20090248001](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 24/04/2009)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Diárias***

RECURSO ORDINÁRIO. DIÁRIAS PARA VIAGEM. Preconiza o parágrafo 1º do art. 457 da CLT que "integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador". O mesmo dispositivo legal dispõe em seu parágrafo 2º que "não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado" (grifos nossos). No mesmo sentido dispõem as Súmulas 101 e 318 do C. TST. Note-se que o "salário" a que aludem o dispositivo legal e as Súmulas supra citadas trata-se do salário-base e não a remuneração total do obreiro. (TRT/SP - 02637200407802003 - RO - Ac. 12ªT [20090200122](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 03/04/2009)

## **SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL**

### ***Geral***

PISO SALARIAL NORMATIVO. VIGÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS. Pare que se reconheça o direito do Reclamante às diferenças salariais postuladas, com base em piso salarial normativo que não teria sido observado por sua ex-empregadora, à época de sua admissão ao emprego, necessário que o postulante comprove, ônus que lhe incumbe, que as normas coletivas aplicáveis tenham tido vigência quando de sua admissão, pelo que, não se desvencilhando desse encargo, não pode o apelo ser acolhido. Recurso Ordinário improvido, no aspecto.

(TRT/SP - 02001200750102000 - RS - Ac. 5ªT [20090187436](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 03/04/2009)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Salário***

Servidor Público. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Artigo 129 da Constituição Estadual. Sexta-Parte. Preenchido o requisito objetivo para sua concessão (20 anos de efetivo serviço), afigura-se devido o benefício para todos os servidores públicos estaduais, independentemente do regime jurídico de admissão. (TRT/SP - 02511200704702003 - RE - Ac. 11ªT [20090241619](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 24/04/2009)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Segundo a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00834200807202003 - RO - Ac. 11ªT [20090241082](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 24/04/2009)